



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 19, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

001
31/12/81

Governo do Estado de Rondônia
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 19, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

ESTABELECE A COMPETÊNCIA E APROVA A
ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 19 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Secretaria de Estado do Interior e Justiça, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, compete:

- I - executar a política do governo de assistência aos municípios em assuntos de natureza social, econômica e jurídica, por solicitação das Prefeituras e das Câmaras Municipais;
- II - participar da formulação da política habitacional do Estado; particularmente nas áreas urbanas;
- III - administrar os presídios e colônias penais do Estado;
- IV - supervisionar e fiscalizar a aplicação de penas de reclusão, em harmonia com o Poder Judiciário ;

MM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- V - acompanhar e promover a integração dos programas de investimentos estaduais nos municípios, basicamente em infraestrutura urbana;
- VI - promover a divulgação de documentos técnicos e manuais básicos na área da administração municipal;
- VII - exercer em nome do Governo e junto aos organismos federais as atribuições deferidas ao Estado em matéria de naturalização;
- VIII - administrar o cadastro de provimento e vacância dos ofícios e serventias da Justiça.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça será dirigida por uma Secretaria de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado do Interior e Justiça;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e do Secretário-Adjunto;
- III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça tem a seguinte estrutura:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:
 - a) Gabinete
- II - Unidades Setoriais:
 - a) do Sistema Estadual de Planejamento e Coorde

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

nação Geral: Coordenadoria Setorial de Planejamento e Coordenação Geral - COSEP;

b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA

III - Órgãos de Atividades Específicas:

a) Departamento da Justiça

1. Divisão Penitenciária
2. Divisão de Assuntos da Justiça

b) Departamento do Interior

1. Divisão de Assistência Consultiva aos Mu
nicípios
2. Divisão de Programas

IV - Órgão Colegiado:

a) Conselho Penitenciário

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 7º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - Compete ao Departamento da Justiça:

- I - acompanhar a execução penal e zelar pela observância das normas gerais do regime penitenciário, bem como prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Penitenciário do Estado;
- II - administrar o cadastro de provimento e vacância dos ofícios e serventias da Justiça;
- III - sistematizar o registro, classificação e arquivo de leis, decretos e jurisprudência, mantendo atualizado o fichário e em condições de acesso, bem como providenciar a publicação e distribuição da legislação e divulgação da jurisprudência e pareceres normativos da administração pública;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- IV - manter relações institucionais específicas em sua área de atuação, basicamente com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Ministério da Justiça e com os órgãos do Poder Judiciário;
- V - atuar no campo das atividades atinentes à guarda e conservação de bens móveis recolhidos por determinação de autoridade judiciária ou Administrativa do Estado em articulação com a Secretaria de Estado da Administração.

Artigo 10 - Compete à Divisão Penitenciária:

- I - sistematizar a guarda, a segurança, custódia, tratamento e recuperação social das pessoas sujeitas ao cumprimento de penas, bem como a assistência a seus familiares;
- II - desenvolver trabalhos na área penitenciária de acordo com os modernos princípios do direito penitenciário e da criminologia;
- III - promover a formação e o treinamento do pessoal especializado da rede carcerária do Estado;
- IV - dirigir, orientar e controlar as atividades de instrução processual e registros penitenciários, destinados ao estudo e acompanhamento dos índices de criminalidade e à fixação de critérios para o estabelecimento de programas de reabilitação;
- V - prestar assistência médico-odontológica e de enfermagem aos custodiados pela Justiça;
- VI - executar atividades de reabilitação social dos presos, em articulação com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, e em convênios com entidades especializadas na área de formação profissional.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 11 - Compete à Divisão de Assuntos da Justiça:

- I - executar atividades referentes à naturalização de estrangeiros, em articulação com outros órgãos federais e estaduais;
- II - organizar o cadastro de provimento e vacâncias dos ofícios e serventias da Justiça;
- III - executar as atividades de registro, classificação e arquivo de leis, decretos e jurisprudência, e manter atualizado o fichário;
- IV - providenciar a publicação e distribuição de legislação e a divulgação de jurisprudência e pareceres normativos da administração pública.
- V - executar as ações atinentes à guarda e conservação dos bens móveis recolhidos por determinação de autoridade judiciária ou administrativa do Estado.

Artigo 12 - Compete ao Departamento do Interior:

- I - promover e coordenar a política do Governo de assistência aos municípios em assuntos de natureza social, econômica e jurídica, por solicitação das Prefeituras e das Câmaras Municipais;
- II - promover a execução dos programas relativos à política habitacional do Estado;
- III - coordenar a execução dos programas de investimentos na infra-estrutura urbana e em equipamentos sociais no Estado;
- IV - promover a divulgação de documentos técnicos e manuais básicos na área da administração municipal;

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- V - prestar apoio técnico especializado aos municípios, no que couber e sempre que solicitado, visando a execução das competências municipais previstas na Lei Orgânica dos Municípios;
- VI - assessorar os municípios no acompanhamento de assuntos e processos administrativos, técnicos ou políticos, em tramitação na área da Secretaria ou de outros órgãos do Poder Executivo Estadual ou Federal.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Assistência Consultiva aos Municípios:

- I - executar as ações de assistência aos municípios nos assuntos de natureza social, econômica e jurídica;
- II - compilar, consolidar e divulgar documentos técnicos de interesse para os municípios, bem como confeccionar manuais básicos da área de administração municipal;
- III - apoiar tecnicamente as Prefeituras e Câmaras Municipais, sempre que solicitado, em assuntos de natureza jurídica, articulando-se com a Procuradoria Geral do Estado;

Artigo 14 - Compete à Divisão de Programas:

- I - participar da execução de programas estaduais de investimentos nos municípios, particularmente em relação à infraestrutura urbana e em equipamentos sociais;
- II - executar as ações, no âmbito do Estado, decorrentes dos programas de habitação popular, articulando-se com os órgãos federais de financiamento;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- III - apoiar tecnicamente os municípios na formulação de suas políticas próprias de habitação popular.

SEÇÃO III ÓRGÃO COLEGIADO

Artigo 15 - O Conselho Penitenciário do Estado, que funcionará junto à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, terá sua competência, organização e composição definidos em ato próprio na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 16 - Os órgãos componentes da estrutura da Secretaria de Estado do Interior e Justiça serão dirigidos:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;
- III - a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- IV - os Departamentos do Interior e da Justiça, por Diretores de Departamento;
- V - as Divisões Penitenciária, de Assuntos da Justiça, de Assistência Consultiva aos Municípios e de Programas, por Diretores de Divisão.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

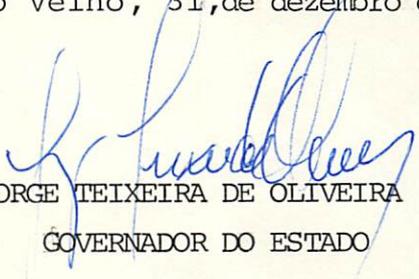
Artigo 17 - Fica o Secretário de Estado do Interior e Justiça autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos em comissão, e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Artigo 18 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Artigo 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31, de dezembro de 1981.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO